

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado en	n 20/11/2012,	DODF n° 235,	de 21/11/2012,	p. 4.

Folha n°				
Processo nº 084.000025/2012				
Rubrica	_Matrícula:			

PARECER Nº 203/2012-CEDF

Processo nº 084.000025/2012

Interessado: Túlio Igor Soares Pereira

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Túlio Igor Soares Pereira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Túlio Igor Soares Pereira, concluídos em 2008, no Lycée International de Los Angeles, em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de outubro de 2012.

Ordenice Maria da Silva Zacarias Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/10/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal